

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA-SP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ACI – ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS.

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR REPASSADO: R\$ 24.000,00.

EXERCÍCIO: 2019

ADVOGADO(S): (**)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

POMPEIA-SP, 25 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO CONCESSOR: ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO.

PREFEITA MUNICIPAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: EURÍPEDES AVELAR.

Representante legal da ACI – Associação de Convivência dos Idosos.

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Facultativo. Indicar quando já constituído

TERMO DE FOMENTO Nº 08 / 2019

Edital nº 002/2019 - Município de Pompeia –SP - Secretaria Municipal de
Assistência Social.

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POMPEIA E a
ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA
DOS IDOSOS DE POMPEIA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua José de Moura Rezende, 572 - Bairro Centro, nesta cidade de Pompeia-SP – Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal, legitimamente eleita para o cargo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 200.255.538-95 e Cédula de Identidade nº 18.536.796 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua das Acácias nº 147, Bairro Jardim Flamboyant, nesta cidade de Pompeia – Estado de São Paulo e pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE MAZEGA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, Gestor do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob o nº 134.536.308-74, portador da cédula de identidade nº 17.020.554-X domiciliado na Rua José de Moura Rezende nº 520, Bairro Centro, nesta cidade de Pompeia-SP, doravante denominado simplesmente concedente, e de outro lado a **ACI – Associação de Convivência dos Idosos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 57.265.951/0001-00 com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 318, Bairro Flândria, nesta cidade de Pompeia - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **EURÍPEDES AVELAR**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 558.974.798-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.770.095-2, residente e domiciliado na Rua Antônio Quintino nº 112, bairro Flândria, desta cidade de Pompeia – Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente partícipe ou beneficiado, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 002/2019, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a prestação de serviços assistenciais, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I - O Município realizará:

O repasse da quantia prevista no Edital, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à ENTIDADE, subdividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com início no mês de março de 2019 e término previsto no mês de dezembro de 2019. O valor referente ao recurso, será depositado em conta específica, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, na forma prevista no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:



1. A execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Consoante objeto descrito no Item 2 do Edital de Chamamento Público nº 002/2019;
3. A contrapartida envolve recursos humanos, materiais e financeiros na modalidade descrita no Plano de Trabalho anexo;
4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se:

I - O Município de Pompeia:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

I - ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da Prefeitura Municipal na execução do objeto desta parceria;
3. Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia após o término do recebimento de cada semestre, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão. A prestação de contas semestral deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como relatório do projeto;
4. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelo Município em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo mesmo, com aplicação financeira. Conforme dispositivo do art. 51, Lei 13.019/2014, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, se caso não houver essa possibilidade de transferência eletrônica, os pagamentos poderão ser efetuados em espécie, mediante a devida comprovação nos termos do artigo 52, parágrafos 1º e 2º da Lei 13.019/14;
10. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
11. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
12. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13. Inserção do logo da Prefeitura Municipal de Pompeia como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. A Prefeitura Municipal de Pompeia promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento, designada por Decreto.

§ 1º. Para a implementação do monitoramento e da avaliação, a Prefeitura Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A administração pública emitirá relatório de avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. Nos termos do § 1º do artigo 59 da lei 13.019/2014, o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Município;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação e poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA



I - São obrigações do gestor da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/2014:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Prefeitura Municipal, poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor à Prefeitura Municipal.



gpb

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Prefeita Municipal.

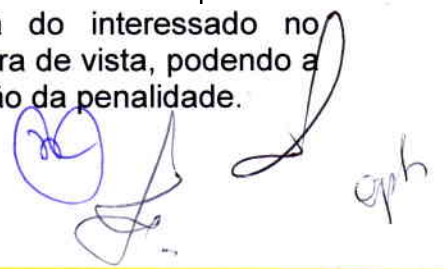
§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, poderá o Município de Pompeia, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.



§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou por apostila de trabalho original, de comum acordo entre os parceiros, inclusive com alteração de valores e metas, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pela Prefeitura Municipal sob a forma de extrato em seu sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município será deste e poderão ser doados, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Município promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou por apostila de trabalho original, de comum acordo entre os parceiros, inclusive com alteração de valores e metas, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pela Prefeitura Municipal sob a forma de extrato em seu sítio oficial.

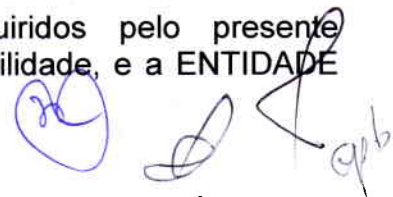
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município será deste e poderão ser doados, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Município promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE



deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pompeia/SP, 25 de março de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



MARCELO HENRIQUE MAZEGA
Gestor do FMAS



EURÍPEDES AVELAR

Representante legal da ACI – Associação de Convivência dos Idosos.



Testemunha:
Nome: PAULO ROBERTO GUMIEIRO
CPF: 315.958.808-44



Testemunha:
Nome: LEILA CRISTINA OLIVEIRA OEDA
CPF nº 279.554.548-98